

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: UNIESP S.A.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdade Tijucussu, com sede no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Antonio Carbonari Netto		
e-MEC Nº: 201417248		
PARECER CNE/CES Nº: 121/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/3/2017

I – RELATÓRIO

1. Histórico

O processo e-MEC nº 201417248, protocolado em 17/12/2014, trata do pedido de recredenciamento da Faculdade Tijucussu (código 1972), Instituição de Educação Superior (IES) instalada na Rua Martim Francisco, nº 488, bairro Santa Paula, no município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, mantida pela Organização Sulsancaetanense de Educação e Cultura Ltda. (código 1295), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 02.240.444/0001-20, com sede e foro no mesmo município e estado.

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 173, de 25/1/2002, publicada no Diário Oficial da União de 29/1/2002.

A IES não possui Índice Geral de Cursos (IGC) e possui Conceito Institucional (CI) igual a 3 (2016).

Em 2/2/2017, as seguintes certidões negativas em nome da mantenedora foram consultadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES): Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Não foi possível acessar o site da Receita Federal; Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS.

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da mantida:

Nº do Processo	Ato Regulatório	Nome do Curso
201417248	Recredenciamento	-
201414646	Reconhecimento de Curso	DANÇA
201604009	Reconhecimento de Curso	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
201604010	Reconhecimento de Curso	LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS
201608731	Reconhecimento de Curso	DIREITO
201400075	Aditamento - Transferência de Manutenção	-

Cursos ofertados pela mantida:

Código do Curso	Grau	Enade	CPC	CC	Início do curso	Ato Regulatório
58533 Administração	Bacharelado	2 (2009)		4 (2014)	1º/2/2003	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 574, de 30/9/2016.
103033 Administração	Bacharelado			4 (2014)	1º/2/2003	Reconhecimento de Curso Portaria SESu nº 323, de 4/7/2006
58531 Ciências Contábeis	Bacharelado				2/2/2004	Autorização Vinculada a Credenciamento Portaria SERES nº 3.517, de 13/12/2002
59765 Dança	Licenciatura			2 (2015)	2/2/2004	Autorização Vinculada a Credenciamento Portaria MEC nº 3.751, de 20/12/2002
66119 Direito	Bacharelado				2/2/2004	Autorização Vinculada a Credenciamento Portaria MEC nº 2.138, de 8/8/2003
59763 Letras - Português e Inglês	Licenciatura				2/2/2004	Autorização Vinculada a Credenciamento Portaria MEC nº 3.750, de 20/12/2002
51897 Pedagogia	Licenciatura				1º/2/2002	Reconhecimento de Curso Portaria MEC nº 1.363, de 22/4/2005
51899 Pedagogia	Licenciatura	3 (2008)	3 (2008)	5 (2004)	1º/3/2002	Reconhecimento de Curso Portaria MEC nº 1.363, de 22/4/2005
51901 Pedagogia	Licenciatura	3 (2005)		5 (2004)	1º/3/2002	Reconhecimento de Curso Portaria MEC nº 1.363, de 22/4/2005
6669 Pedagogia	Licenciatura				1º/2/2002	Autorização Vinculada a Credenciamento Portaria MEC nº 173, de 25/1/2002
58173 Serviço Social	Bacharelado			3 (2014)	1º/2/2003	Renovação de Reconhecimento de Curso Portaria SERES nº 576, de 30/9/2016

2. Instrução Processual

O processo de credenciamento foi submetido à análise técnica dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e a SERES concluiu pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual, estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

3. Avaliação *in loco*

A avaliação *in loco* ocorreu entre os dias 6 e 10/11/2016 e seu resultado foi registrado no Relatório nº 121644.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXO	Conceitos
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	2,6
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	2,8
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,0
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	3,0
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	3,1
CONCEITO INSTITUCIONAL	3,0

4. Considerações da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – Favorável

A SERES, em seu Parecer Final, registrou que a IES obteve Conceito Institucional (CI) 3 (2016); que o instrumento utilizado pela comissão de avaliação do Inep foi o Instrumento de Avaliação Institucional Externa de agosto de 2014; que o conceito foi insatisfatório nos seguintes indicadores: 1.4. Autoavaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados (indicador aplicado para fins de credenciamento e credenciamento para transformação de Organização Acadêmica); 1.5. Elaboração do relatório de autoavaliação (indicador aplicado para fins de credenciamento e credenciamento para transformação de Organização Acadêmica); 2.4. Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural; 2.5. Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere à diversidade, ao meio ambiente, à memória cultural, à produção artística e ao patrimônio cultural; 3.4. Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.

Registrou, também, que a Comissão de Avaliação assinalou o não atendimento ao requisito legal: 6.1. Alvará de funcionamento. Justificativa para conceito Não: o Alvará da prefeitura não foi expedido por não ter ainda o alvará definitivo do Corpo de bombeiros. 6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Justificativa para conceito Não: Foi apresentado alvará.

Registrou, ainda, que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo está em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, bem como na Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Além disso, fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos na avaliação *in loco*, concluiu que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES atentar para as observações e recomendações da comissão e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo; e que, para a finalização do processo, a IES deverá providenciar a validade das certidões solicitadas.

Por fim, emitiu parecer favorável ao credenciamento da IES.

5. Considerações do Relator

Por meio do Ofício de 22/2/2017, esta relatoria solicitou ao representante legal da mantenedora da IES, a Organização Sulsancaetanense de Educação e Cultura Ltda., o encaminhamento de cópia digitalizada dos documentos fiscais atualizados, para que este parecer pudesse ser concluído e fosse assegurada a continuidade da tramitação processual.

Em 1º/3/2017, em resposta ao referido Ofício, a mantenedora encaminhou os documentos fiscais atualizados, em nome da UNIESP S.A. (CNPJ nº 19.347.410/0001-31), a seguir detalhados (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 12/8/2017; e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, válido até 9/3/2017), bem como cópia da Portaria SERES nº 140, de 23/7/2017 (DOU de 1/3/2017), que aprovou o registro administrativo provisório da Transferência de Manutenção da Faculdade Tijucussu, da entidade mantenedora “Organização Sulsancaetanense de Educação e Cultura Ltda.” para a entidade mantenedora “UNIESP S.A.”.

Nos termos da Portaria Normativa MEC nº 19, de 28/9/2016 (DOU de 29/9/2016), que “*Dispõe sobre procedimentos para transferência de manutenção de Instituições de Educação Superior - IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, por meio de aditamento de atos autorizativos*”, a mantenedora adquirente, UNIESP S.A., terá o registro administrativo definitivo da Transferência de Manutenção da IES, com a conclusão do processo de credenciamento e publicação da Portaria de credenciamento institucional.

A UNIESP S.A., nova mantenedora da IES, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima fechada, tem sede e foro na Rua Três de Dezembro, nº 38, Centro, no município de São Paulo, estado de São Paulo.

Considerando que a Instituição, na avaliação *in loco*, obteve Conceito Institucional (CI) igual a 3 (três), atendendo ao que dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3/1/2017, publicada no DOU de 4/1/2017, que “*Estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior*”, e a situação fiscal da nova entidade mantenedora está regular, esta Relatoria entende que o pleito pode ser aceito.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Tijucussu, com sede na Rua Martim Francisco, nº 488, bairro Santa Paula, no município de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, mantida pela UNIESP S.A., com sede na Rua Três de Dezembro, nº 38, Centro, no município de São Paulo, estado de São Paulo, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 15 de março de 2017.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de março de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi - Presidente

Conselheiro Yugo Okida - Vice-Presidente